



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 306/2020 DE CONTRATO



Termo 306/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A**, de fornecimento de **MATERIAL COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO E SERVIÇO TÉCNICO DO PRONTO SOCORRO DE ADULTOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, Processo Administrativo 6210.2020/0007789-2 HSPM.

Aos <sup>29</sup> dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e a **SRA. KEILA CRISTINA FERREIRA DE LIMA**, RG 27.488.511-6, CPF 150.971.318-27, procuradora, da empresa **C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A**, CNPJ nº 48.791.685/0001-68, com sede na Rua Palmorino Mônaco, 630 – Brás – São Paulo – SP – CEP 03043-000, Telefone 3347-2700, e-mail: [licitacoes@cbsmed.com.br](mailto:licitacoes@cbsmed.com.br), [cbs@cbsmed.com.br](mailto:cbs@cbsmed.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0007789-2 - HSPM, firmar o presente Termo 306/2020 de Contrato de fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 175/2018-HSPM do processo 6210.2017/0001404-6, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento de **MATERIAL COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO E SERVIÇO TÉCNICO DO PRONTO SOCORRO DE ADULTOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)** conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 003/2018 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2020/0000416-0 - HSPM.

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 - Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário
01	Curativo de Esponja com Opção Adjuvante Antiaderente Silicone	Pç.	06	R\$ 458,33
03	Curativo de Esponja com Adjuvante de Prata	Pç.	18	R\$ 809,52
07	Reservatório com Gel – Capacidade de 800 ml até 1000 ml.	Pç.	30	R\$ 961,53



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 306/2020 DE CONTRATO



**ITEM 01**

**Marca:** Vivanomed;  
**Fabricante:** Hartmann;  
**Embalagem:** Kit;  
**Registro no Ministério da Saúde:** 80170310072/80170310071;  
**Procedência:** Alemanha;

**ITEM 03**

**Marca:** Vivanomed/Autraman;  
**Fabricante:** Hartmann;  
**Embalagem:** Kit;  
**Registro no Ministério da Saúde:** 80170310072/80170310076;  
**Procedência:** Alemanha;

**ITEM 07**

**Marca:** Vivanomed;  
**Fabricante:** Atmos;  
**Embalagem:** Individual;  
**Registro no Ministério da Saúde:** 80170319027;  
**Procedência:** Alemanha;

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**COMODATO:** A Contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital do Servidor Público Municipal 02 (duas) Unidade de Terapia de Pressão Negativa, a título de **COMODATO**, para uso com os respectivos materiais.

**CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO:**

Unidade de terapia por pressão negativa, sub-atmosférica, equipamento leve e portátil, digital, com peso Máximo de 6,0 Kg, bivolt, frequência: 50 a 60 Hz, bateria interna com duração mínima de 4 horas após carregamento completo. A unidade de terapia possui programação da pressão negativa localizada e controlada, em modulo contínuo ou intermitente, com configurações de pressão entre 20/50 a 180/250 mmHg, com graduação, local para encaixe de reservatório com capacidade de 800 a 1000ml, Terapia com sistema de alarmes sonoros inteligentes. Alimentação elétrica: bivolt automático, 50 a 60Hz;

2.1 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o Anexo I.

2.2 O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros -NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais**  
**Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP**  
**Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.**  
**Fone: (11) 3397-8018 / 8020 / 8073**



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 306/2020 DE CONTRATO



2.3.1 A primeira entrega e as demais (reposição dos materiais) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

2.4 As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais;

2.5 O acompanhamento, conferência física e documental serão efetuadas pela Equipe da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME);

2.6 A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, BIP, telefone celular, fac-símile, etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida.

2.7 Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.8 Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;

2.9 Os proponentes deverão comprovar a regularidade dos produtos, e equipamentos ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária -ANVISA, através de cópia autenticada do Registro, da Isenção, de Notificação ou Cadastramento, ou cópia da publicação no D.O.U. onde comprove o n.º e data do vencimento, ou pedido de revalidação conforme normas vigentes da ANVISA, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação.

2.10 Os produtos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 –do Código de Defesa do Consumidor, NBR ISO 8828, NBR ISO 6018, NBR ISO 14630 e demais legislações pertinentes

2.11 – As entregas deverão obedecer ao estabelecido pela Unidade Requisitante em conformidade com a Ata de Registro de Preços 175/2018-HSPM.

2.12 – A quantidade total está estimada para o consumo de 01 (um) ano, para utilização no Hospital do Servidor Público Municipal, conforme solicitação dos seus responsáveis.

### CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A contratada fará a entrega de forma **CONSIGNADA**, mediante a solicitação da Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a publicação da Nota de Empenho/assinatura do Termo de Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 306/2020 DE CONTRATO



**3.3** O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

**3.3.1** Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

**3.3.2** Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

**3.4** Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

**3.4.1** A Contratada que recebera comunicado para substituição dos materiais defeituosos, nas situações previstas no subitem 4.3, deverão providenciá-lo dentro do prazo determinado pelo HSPM.

**3.4.2** Caso a Contratada se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste Edital, o HSPM se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.5** As notas fiscais de venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas ao final de cada mês, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Ata de RP, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o nome e RH do paciente em que foi utilizado o material, além do nome e CRM do médico-cirurgião.

**3.5.1** As Notas Fiscais definitivas somente poderão ser emitidas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho enviado pelo HSPM à Contratada.

**3.6** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do HSPM.

**3.7** Os materiais entregues deverão ter data de esterilização recente de no máximo 06 (seis) meses e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega na Unidade requisitante;

**3.8** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

**3.9** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.10** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na presente solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.11** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.12** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 306/2020 DE CONTRATO



Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado

**CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital.

**4.2** A contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.3** A Contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os aparelhos necessários à sua adequada aplicação, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

**4.4** O prazo para a 1ª entrega passará a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.4.1** O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

**4.5** O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de Nota Fiscal, com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no Edital de Pregão, o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho e o número da Ordem de Fornecimento.

**4.5.1** A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

**4.6** O recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia se dará quando da utilização dos materiais pela Unidade Requisitante, devendo ser apresentada a NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o nome e RH do paciente em que foi utilizado o material, além do nome e CRM do médico-cirurgião.

**4.6.1** O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a MARCA e o FABRICANTE indicados na proposta da licitante.

**4.6.2** Nas Notas Fiscais de Venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

**4.7** Será feita verificação física da integridade dos produtos/materiais e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

**4.7.1** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**4.8** O HSPM, a seu exclusivo critério, poderá submeter os materiais fornecidos a ensaios de recebimento, que consistirão no seguinte:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 306/2020 DE CONTRATO



**4.8.1** Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo determinado pelo HSPM, a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados.

**4.8.2** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

**4.8.3** Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote para o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo determinado pelo HSPM, contados da data da intimação.

**4.8.4** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a partir da notificação, ou caso o novo lote/item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

**4.9** Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

**4.10** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.

#### CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

**5.1-** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

**5.2** – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

**5.3** – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.4** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

**6.2** – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**6.3** – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4** - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 306/2020 DE CONTRATO**



6.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

6.6 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.7 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.8 - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

6.9 - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

6.10 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

6.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

6.12 - A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

6.13 - Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitido pelo HSPM;

6.14 - Assinar, no prazo estipulado pelo HSPM, o contrato de fornecimento.

6.16 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e demais informações conforme item 4.5.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

7.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – O preço total do presente contrato é de **RS 46.167,24 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.02.36.99, conforme Nota de Empenho nº 2.446/2020, no valor de R\$ 20.655,06 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) até 31 de dezembro deste ano. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 306/2020 DE CONTRATO**



**8.2** – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**8.2.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

**8.2.2** - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.3** – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**8.4** – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

**8.5** - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**8.6** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA IX– DAS PENALIDADES**

**9.1.** Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

**9.1.1.** Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

**9.1.2.** Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

**9.1.3.** Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

**9.1.4.** Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso;





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 306/2020 DE CONTRATO**



- 9.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 9.5. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLAUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 10.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 10.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 10.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 306/2020 DE CONTRATO



11.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

11.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
SRA. KEILA CRISTINA FERREIRA DE LIMA  
C.B.S. Médico Científica S/A  
Procuradora

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

